DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Outros atos de processo legislativo 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS– EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2024**, realizado no dia **19 de maio de 2024**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: Estagiário Ensino Superior/Direito:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
08°	Enoly Gabrielly Plácido Vieira	5

O candidato convocado terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. A mesma deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação da candidata será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 19 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Dados: 2025.02.19 09:26:35 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023**, realizado no dia **21 de maio de 2023**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: PROFESSOR PEB I:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
14° da Lista de Cotas (Afro Descendente) e 55° Lugar da lista geral	Lucimeire Gonçalves de Assis	45,00

O candidato convocado terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. A mesma deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação da candidata será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 20 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802

Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Dados: 2025.02.20 10:08:51 -03'00'

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2023

CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023**, realizado nos dias **21 e 28 de maio de 2023**, seguindo a classificação por pontos para o cargo abaixo especificado:

Cargo: MONITOR ESCOLAR:

Classificação	Nome do Candidato	Pontos
4° lugar da Lista de Cotas (Afro Descendente) e 34° da lista Geral	**Fabiana da Silva Flores**	**50,00**

Os candidatos convocados terão o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da publicação desta convocação, para manifestar seu interesse em assumir o cargo. Os mesmos deverão se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Urânia, sito à Avenida Brasil, nº. 390, munida dos documentos exigidos no Edital do referido Concurso Público, para que sejam tomadas as devidas providências.

A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urânia/SP, 20 de fevereiro de 2025.

IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802

Assinado de forma digital por IVAN SOUBHIA GARCIA:04507340802
Dados: 2025.02.20 10:10:57 -03'00'

IVAN SOUBHIA GARCIA
PREFEITO DE URÂNIA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 189/2025

"DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26, INCISO VI, ALÍNEA "A" E ART. 181, §2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, P R O M U L G A o que segue:

Artigo 1º - Fica alterado a alínea "a", do art. 26, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26º – .....:

VI – .....:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito e/ou através de meios digitais, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;"

Artigo 2° - Fica alterado o §2º, do art. 181, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 181º – .....

§1º - .....

§2º – Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores poderá ser pessoal, por escrito ou através de meios digitais, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação."

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, 13 de janeiro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registra-se, publica-se e arquiva-se nesta Diretoria

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 190/2025

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, P R O M U L G A o que segue:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Urânia, a forma de concessão, processamento e pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de numerário para pronto pagamento de pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2° - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor efetivo ou comissionado, a fim de dar condições para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal, ou para serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça, ou para refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.

Artigo 3 - Para efeitos de aplicação desta Resolução, consideram-se:

I – **ADIANTAMENTO**: entrega de valores a servidor público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

II – **SERVIDOR RESPONSÁVEL**: servidor do quadro de pessoal que seja responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de adiantamento, de acordo com a autorização, por Portaria, do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

III – **ORDENADOR DE DESPESAS**: Presidência da Câmara Municipal.

IV – **SERVIDOR EM ALCANCE**: servidor que não tenha prestado contas do adiantamento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V – **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: comprovação de que os recursos foram aplicados de acordo com a Legislação;

VI – **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de adiantamento ou ainda quando o servidor responsável não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

VII – **CARTÃO DE PAGAMENTO** – instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no ato concessivo de adiantamento.

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Parágrafo Único - Nenhum adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 4º - Os pagamentos efetuados através de adiantamento, ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei.

Artigo 5° - O regime de adiantamento será aplicável às seguintes espécies de despesas:

I - extraordinárias e urgentes que não possam aguardar o processamento normal;

II - serviços judiciais, despesas de cartório e oficiais de justiça;

III - despesas miúdas de pronto pagamento não superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV - refeições com autoridades e visitantes, dentro ou fora do Município.

V - material de consumo;

VI - serviços de terceiros;

Artigo 6º - Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizarem com:

I - selos postais, telegramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupas, café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, força, gás, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – serviços de recuperação de pneus, estacionamento, combustíveis, serviço de guincho e, demais necessidades em trânsito; e

IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que, devidamente justificada.

Artigo 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo contínuo, correrão por conta dos itens orçamentários próprios, e seguirão o processamento normal de despesas na forma da legislação aplicada.

Parágrafo Único - O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá ultrapassar o limite fixado para a dispensa de licitação de compras e materiais e outros serviços previstos na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CAPITULO II
DAS SOLICITAÇÕES DE ADIANTAMENTO

Artigo 8º - As solicitações de adiantamento deverão ser dirigidas à Presidência, exclusivamente, conforme formulário padrão que deverá conter os seguintes dados:

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

I – nome completo, matrícula, cargo e lotação do servidor responsável;

II – assinatura do responsável;

III – indicação do valor do adiantamento e no caso de desconhecimento técnico a cotação será realizada logo após a identificação do problema a ser solucionado;

IV – especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver);

§ 1º - No caso do inciso II, quando o agente responsável não for gestor de órgão ou unidade administrativa, a solicitação deverá ser instruída com a anuência da sua chefia imediata.

§ 2º - Prévia consulta aos fornecedores locais e sítios eletrônicos especializados no objeto da aquisição, para análise de preço de mercado é suficiente para caracterizar a aquisição mais vantajosa, observado o valor médio estimado.

Artigo 9º - As solicitações de adiantamento deverão ser autuadas na forma de Processo Administrativo, que deverá, após o processamento, ser instruído com nota de reserva antes da solicitação de autorização para emissão de empenho.

Artigo 10º - Não se concederá adiantamento:

I - para cobrir despesas já efetuadas;

II - ao servidor responsável por adiantamento, enquanto não for prestado contas e obtida a sua aprovação.

Artigo 11º - A requisição de adiantamento terá como prazo final para sua solicitação o dia 05 de dezembro de cada exercício financeiro, e sendo tal data sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

CAPITULO III
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 12º - O prazo de aplicação dos recursos solicitados não poderá exceder 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão do empenho, exceto quando tratar-se de despesa de viagens e cursos, que terão prazo de aplicação equiparado à duração do evento.

Artigo 13º - Todos os adiantamentos concedidos serão aplicados até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício financeiro, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único - Nos casos de justificada necessidade da prorrogação do prazo de aplicação estabelecido neste artigo, deverá o servidor responsável requerer em pedido fundamentado à Presidência que, por análise de oportunidade e conveniência, poderá estender o prazo, respeitado o disposto no art. 12 desta Lei.

Artigo 14º - O regime de adiantamento não desobriga o servidor responsável do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 15º - O adiantamento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do servidor responsável qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

CAPITULO IV
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Artigo 16º - Os processos de adiantamento terão prioridade na sua tramitação, ressalvados os casos para a defesa pública.

Artigo 17º - Autorizada, a despesa será empenhada nas dotações orçamentárias próprias e paga em favor do responsável indicado no processo.

Artigo 18º - Cabe à Seção de Contabilidade verificar, antes da emissão da nota de empenho, se cumpridas as disposições do Capítulo II, desta Lei, e restituir os autos ao responsável para providenciar eventual correção.

CAPITULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 19º - O responsável pelo adiantamento poderá, excepcionalmente e mediante recibo, conceder total ou parcialmente o valor recebido à sua disposição a outro agente público, que para efeito desta Resolução será considerado corresponsável pelo adiantamento.

§ 1º - O agente público que, mediante recibo, receber valores a título de adiantamento, deverá prestar contas diretamente ao responsável pelo adiantamento, cabendo-lhe observar todas as normas e prazos fixados nesta lei.

§ 2º - À ausência de prestação de contas ou prestação em desacordo com o disposto nesta Resolução acarretará ao agente público corresponsável a responsabilidade individual pelo ato comissivo ou omissivo.

Artigo 20º - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante discriminado da despesa.

Parágrafo único - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Artigo 21º - Cada nota fiscal ou recibo deverão conter o nome, endereço e o CNPJ da Câmara Municipal de Urânia, sendo que os documentos de cunho fiscal emitidos via cupons deverão obrigatoriamente conter pelo menos o CNPJ respectivo.

Artigo 22º - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou do serviço correspondente.

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

CAPITULO VI
DO RECEBIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 23º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Câmara Municipal de Urânia, mediante depósito bancário na mesma conta em que extraiu o recurso.

Artigo 24º - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação, observando-se o prazo estabelecido no art. 12 desta Resolução.

CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 25º - O responsável prestará contas do adiantamento recebido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o período final de aplicação.

Artigo 26º - A prestação de contas far-se-á mediante protocolo, na Seção de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - impresso com discriminação das despesas realizadas;

II - documentos das despesas realizadas, acompanhados das justificativas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso I deste artigo;

III - recibo dos valores repassados a outro agente público, nos termos indicado no art. 19 desta Resolução;

IV - comprovante de depósito de eventual saldo.

V – extrato da conta bancária, comprovando o crédito e a movimentação dos saques, apresentando saldo zerado, se for o caso;

VI – fatura do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal emitida por instituição financeira credenciada, se for o caso;

VII – comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação;

VIII – comprovante de devolução do numerário, se houver;

IX – comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Artigo 27º - Não serão aceitos documentos em desacordo com o parágrafo único do art. 20 desta Resolução, ou com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

§ 1° - Os cupons fiscais, comprovantes de depósito ou outros tipos de documentos impressos em papel térmico, além do documento original, deverão ser entregues cópias reprográficas a fim de evitar ilegibilidade.

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 26º - Se o responsável pelo adiantamento não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, a Presidência deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Único - Os valores impugnados e que haja a anuência do responsável pelo adiantamento poderão ser descontados na folha de pagamento.

CAPITULO VIII
DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Artigo 27º - O Cartão de Pagamento é instrumento de pagamento, emitido em nome da Câmara Municipal de Urânia e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites desta Resolução.

Artigo 28º - Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos, a utilização do Cartão de Pagamento para pagamento de despesas poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 5º e Art. 6º desta Resolução.

Artigo 29º - Além de outras responsabilidades estabelecidas nesta Resolução, para os efeitos da utilização do Cartão e Pagamento, à Presidência caberá:

I - definir o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;

II - alterar o limite de utilização e de valor; e

III – autorizar a pessoa responsável visando expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Parágrafo Único - O portador do Cartão de Pagamento é responsável pela sua guarda e uso.

Artigo 30º - É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do Cartão de Pagamento.

Artigo 31º - Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão de Pagamento.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica às taxas de utilização do Cartão de Pagamento no exterior e aos encargos por atraso de pagamento.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 26, a Seção de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam atendê-las.

§ 1º - Os prazos para cumprimento das exigências a que se refere este artigo não poderão ser superiores a 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

§ 2º - A análise das contas pela Seção de Contabilidade não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo dos documentos a que se refere o art. 26 desta Lei.

Artigo 33º - Quando as contas não forem aprovadas pela Seção de Contabilidade, os autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para exame fiscal e parecer e, posteriormente, remetidos à Presidência para avaliação quanto a eventual aplicação de sanções, conforme cada caso.

Artigo 34º - Em sendo as contas consideradas aprovadas de acordo com a presente Resolução, a Seção de Contabilidade encaminhará o processo ao Controle Interno, para exame fiscal e parecer.

Artigo 35º - Com o parecer do Controle Interno o processo será restituído à Seção de Contabilidade para as seguintes providências:

I - nos casos das contas terem sido aprovadas:

a) arquivar o processo do adiantamento e prestação de contas em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - na hipótese da aprovação de contas condicionadas à determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

b) adotar as medidas indicadas no inciso I deste artigo.

III - na hipótese de não terem sido aprovadas as contas, devem seguir a orientação determinada pelo Controle Interno em seu parecer.

Artigo 36º - Será dada ciência à Autoridade que concedeu o adiantamento de toda a sua tramitação.

Artigo 37º - Fica autorizada a expedição dos atos necessários à implementação desta Resolução, bem como para dirimir os casos omissos.

Urânia, 18 de fevereiro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 191/2025

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, P R O M U L G A o que segue:

Artigo 1° - Altera-se o Anexo II – Escala de Vencimentos e Promoções - da Resolução nº 165, de 20 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, ao qual passa a vigorar conforme o Anexo I - Escala de Vencimentos e Promoções, desta Resolução.

Artigo 2° - Considerando, no mínimo, os índices inflacionários do período, está sendo aplicada uma revisão geral anual de **8%**, sendo aplicada uma reposição no percentual correspondente a **4,83%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), junto à concessão de aumento real no percentual de **3,17%**, na Escala de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Urânia, a partir de 1° de janeiro de 2025.

§1 - A data-base para fins de revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal de Urânia, fica mantida em 1º de janeiro de cada ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Legislativo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 fevereiro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA									
ESCALA DE VENCIMENTOS E PROMOÇÕES (EM REAIS) - A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2025									
	2024	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
REF.	A	A + 8%	B (5 ANOS)	C (10 ANOS)	D (15 ANOS)	E (20 ANOS)	F (25 ANOS)	G (30 ANOS)	H (35 ANOS)
1	R$ 1.415,55	**R$ 1.528,79**	R$ 1.605,23	**R$ 1.681,67**	R$ 1.758,11	**R$ 1.834,55**	R$ 1.910,99	**R$ 1.987,43**	**R$ 2.063,87**
2	R$ 1.443,31	**R$ 1.558,77**	R$ 1.636,71	**R$ 1.714,65**	R$ 1.792,59	**R$ 1.870,53**	R$ 1.948,47	**R$ 2.026,41**	**R$ 2.104,35**
3	R$ 1.501,45	**R$ 1.621,57**	R$ 1.702,64	**R$ 1.783,72**	R$ 1.864,80	**R$ 1.945,88**	R$ 2.026,96	**R$ 2.108,04**	**R$ 2.189,11**
4	R$ 1.531,78	**R$ 1.654,32**	R$ 1.737,04	**R$ 1.819,75**	R$ 1.902,47	**R$ 1.985,19**	R$ 2.067,90	**R$ 2.150,62**	**R$ 2.233,34**
5	R$ 1.563,05	**R$ 1.688,09**	R$ 1.772,50	**R$ 1.856,90**	R$ 1.941,31	**R$ 2.025,71**	R$ 2.110,12	**R$ 2.194,52**	**R$ 2.278,93**
6	R$ 1.595,26	**R$ 1.722,88**	R$ 1.809,02	**R$ 1.895,17**	R$ 1.981,31	**R$ 2.067,46**	R$ 2.153,60	**R$ 2.239,75**	**R$ 2.325,89**
7	R$ 1.669,32	**R$ 1.802,87**	R$ 1.893,01	**R$ 1.983,15**	R$ 2.073,30	**R$ 2.163,44**	R$ 2.253,58	**R$ 2.343,73**	**R$ 2.433,87**
8	R$ 1.679,87	**R$ 1.814,26**	R$ 1.904,97	**R$ 1.995,69**	R$ 2.086,40	**R$ 2.177,11**	R$ 2.267,82	**R$ 2.358,54**	**R$ 2.449,25**
9	R$ 1.704,71	**R$ 1.841,09**	R$ 1.933,14	**R$ 2.025,20**	R$ 2.117,25	**R$ 2.209,30**	R$ 2.301,36	**R$ 2.393,41**	**R$ 2.485,47**
10	R$ 1.741,18	**R$ 1.880,47**	R$ 1.974,50	**R$ 2.068,52**	R$ 2.162,55	**R$ 2.256,57**	R$ 2.350,59	**R$ 2.444,62**	**R$ 2.538,64**
11	R$ 1.778,84	**R$ 1.921,15**	R$ 2.017,20	**R$ 2.113,26**	R$ 2.209,32	**R$ 2.305,38**	R$ 2.401,43	**R$ 2.497,49**	**R$ 2.593,55**
11.1	R$ 1.848,62	**R$ 1.996,51**	R$ 2.096,34	**R$ 2.196,16**	R$ 2.295,99	**R$ 2.395,81**	R$ 2.495,64	**R$ 2.595,46**	**R$ 2.695,29**
12	R$ 2.007,14	**R$ 2.167,71**	R$ 2.276,10	**R$ 2.384,48**	R$ 2.492,87	**R$ 2.601,25**	R$ 2.709,64	**R$ 2.818,02**	**R$ 2.926,41**
13	R$ 2.059,22	**R$ 2.223,96**	R$ 2.335,16	**R$ 2.446,35**	R$ 2.557,55	**R$ 2.668,75**	R$ 2.779,95	**R$ 2.891,14**	**R$ 3.002,34**
14	R$ 2.206,06	**R$ 2.382,54**	R$ 2.501,67	**R$ 2.620,80**	R$ 2.739,93	**R$ 2.859,05**	R$ 2.978,18	**R$ 3.097,31**	**R$ 3.216,44**
15	R$ 2.684,56	**R$ 2.899,32**	R$ 3.044,29	**R$ 3.189,26**	R$ 3.334,22	**R$ 3.479,19**	R$ 3.624,16	**R$ 3.769,12**	**R$ 3.914,09**
16	R$ 2.832,22	**R$ 3.058,80**	R$ 3.211,74	**R$ 3.364,68**	R$ 3.517,62	**R$ 3.670,56**	R$ 3.823,50	**R$ 3.976,44**	**R$ 4.129,38**
17	R$ 3.293,11	**R$ 3.556,56**	R$ 3.734,39	**R$ 3.912,21**	R$ 4.090,04	**R$ 4.267,87**	R$ 4.445,70	**R$ 4.623,53**	**R$ 4.801,35**
18	R$ 3.930,63	**R$ 4.245,08**	R$ 4.457,33	**R$ 4.669,59**	R$ 4.881,84	**R$ 5.094,10**	R$ 5.306,35	**R$ 5.518,60**	**R$ 5.730,86**
19	R$ 4.023,47	**R$ 4.345,35**	R$ 4.562,61	**R$ 4.779,88**	R$ 4.997,15	**R$ 5.214,42**	R$ 5.431,68	**R$ 5.648,95**	**R$ 5.866,22**
20	R$ 4.072,08	**R$ 4.397,85**	R$ 4.617,74	**R$ 4.837,63**	R$ 5.057,52	**R$ 5.277,42**	R$ 5.497,31	**R$ 5.717,20**	**R$ 5.937,09**
21	R$ 4.256,60	**R$ 4.597,13**	R$ 4.826,98	**R$ 5.056,84**	R$ 5.286,70	**R$ 5.516,55**	R$ 5.746,41	**R$ 5.976,27**	**R$ 6.206,12**
22	R$ 4.836,26	**R$ 5.223,16**	R$ 5.484,32	**R$ 5.745,48**	R$ 6.006,63	**R$ 6.267,79**	R$ 6.528,95	**R$ 6.790,11**	**R$ 7.051,27**
23	R$ 5.270,86	**R$ 5.692,53**	R$ 5.977,16	**R$ 6.261,78**	R$ 6.546,41	**R$ 6.831,03**	R$ 7.115,66	**R$ 7.400,29**	**R$ 7.684,91**
24	R$ 7.619,37	**R$ 8.228,92**	R$ 8.640,37	**R$ 9.051,81**	R$ 9.463,26	**R$ 9.874,70**	R$ 10.286,15	**R$ 10.697,60**	**R$ 11.109,04**
25	R$ 10.185,52	**R$ 11.000,36**	R$ 11.550,38	**R$ 12.100,40**	R$ 12.650,42	**R$ 13.200,43**	R$ 13.750,45	**R$ 14.300,47**	**R$ 14.850,49**

SUBSÍDIOS		
SUBSIDIOS	2024	2025
PRESIDENTE	3.967,85	3.967,85
VEREADORES	3.141,21	3.141,21

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 192/2025

"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTINUAR A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, P R O M U L G A o que segue:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus Servidores Efetivos e Comissionados.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Resolução, todos os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo Único – O disposto no "caput" deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 5° - O valor do benefício previsto nesta Resolução permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 6º - A concessão dos benefícios desta Resolução cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Resolução, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Urânia
CNPJ 51.842.185/0001-12
email.:- cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

RESOLUÇÃO Nº 193/2025

"DISPÕE SOBRE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A RESPEITO DA PETIÇÃO Nº 001/2025".

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, P R O M U L G A o que segue:

Artigo 1º - A Comissão de Justiça e Redação no mérito opina pela manutenção do ato nº 002, de 13 de janeiro de 2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Urânia/SP.

Artigo 2° - Tratando-se de decisões acerca dos subsídios dos Agentes Políticos, a decisão será sempre submetida ao plenário da Câmara Municipal.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 18 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 18/02/2025 12:31:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo